



PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 006, DE 2019

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 15 / 05 / 2019
Tayla Pires
1º Secretário

Acrescenta o Art. 27-D à Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar acrescida do Art. 27-D, com a seguinte redação:

Art. 27-D - Para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, as servidoras públicas terão direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de 30 (trinta) minutos cada, ou a redução de 01 (uma) hora na jornada de trabalho, a seu critério, vedada a incidência de descontos ou redução salarial. (NR)

Parágrafo único - Às servidoras que trabalhem em regime de plantão acima de 8 (oito) horas, serão assegurados 4 (quatro) descansos especiais, de 30 (trinta) minutos cada, ou a redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, maio de 2019.

Catarina Guerra
CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

Tayla Pires



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial de Saúde preconiza que o leite materno seja o único alimento do recém-nascido até os seis meses de idade, pois somente a partir daí o sistema digestivo estará amadurecido para receber outros tipos de alimentação, recomenda-se que a amamentação seja prolongada pelo menos até os dois anos de idade, a fim de assegurar maior apoio nutricional ao bebê e fortalecer os vínculos entre mãe e filho.

Neste sentido, vislumbramos a necessidade de garantir às mães servidoras públicas do Estado de Roraima horário especial de trabalho que proporcione a continuidade do aleitamento materno por um período maior do que o concedido à título de licença maternidade.

Embora o ideal fosse manter a criança perto da mãe durante o dia, a fim de garantir o aleitamento, vemos que, em geral, isso não é possível, diante da ausência de locais apropriados onde as mães possam deixar seus filhos com segurança, dada, inclusive, a incapacidade financeira do Estado em manter tais locais em todas os órgão públicos.

Por isso, propomos que, inicialmente, seja garantido às servidoras dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada, intrajornada, para que a mãe possa amamentar seu filho e, alternativamente, quando não houver, no estabelecimento em que trabalha a mãe lactante, local apropriado para guardar seu filho sob vigilância e assistência, a jornada de trabalho seja reduzida em 01 (uma) hora, sem redução de salário.

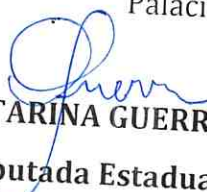
No mesmo sentido, visando contemplar as servidoras militares e da área da saúde que exercem funções em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, propomos que o descanso seja concedido em dobro, para possibilitar que o aleitamento seja realizado em vários períodos do dia.

No que tange ao processo legislativo aplicado, percebe-se que não há qualquer vício, seja de iniciativa ou matéria, posto que é permitido à Assembleia Legislativa emendar a Constituição Estadual por iniciativa de um terço dos seus membros, sobre matérias não abrangidas pelas cláusulas pétreas.



Pelo exposto, observado o devido processo legislativo, submeto a apreciação do Plenário deste Parlamento, a presente proposta de emenda à Constituição Estadual.

Palácio Antônio Martins, maio de 2019.


CATARINA GUERRA
Deputada Estadual